



Saúde

PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO PARA
TEMPORADA DE NAVIOS DE
CRUZEIRO 2021/2022

Novembro
2021

Eduardo da Costa Paes

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Daniel Ricardo Soranz Pinto

Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo de Sousa Prado

Presidente do Instituto de Vigilância Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária

Teresa Cristina Navarro Vannucci

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas

Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Marcio Henrique de Oliveira Garcia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Caio Luiz Pereira Ribeiro

Coordenação de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde

Flavio Dias da Silva

Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Equipe Técnica

Amanda Pereira Espindola (S/SUBPAV/SVS/CIEVS)

Beatriz Amaral Ferreira da Silva (S/SUBPAV/SVS/CIEVS)

Karoline Moreira Duffrayer (S/SUBPAV/SVS/CIEVS)

Luciana de Almeida Pinto (S/SUBPAV/SVS/CIEVS)

Nathalia de Almeida Paiva Pinto Goulart (S/SUBPAV/SVS/CIEVS)

Poliana Hilário Magalhães (S/SUBPAV/SVS/CIEVS)

Ana Carolina Cardoso Carvalho Arruda de Moura (S/SUBPAV/SVS/CVE/GVDATA)

Noângela Santos do Nascimento (S/SUBHUE)

Luciana Freire de Carvalho (S/SUBPAV/SVS)

Colaboração:

Michele de Souza Cezar

Amanda Ricardo Cabrera da Costa

2021. Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

Informação:

Subsecretaria de Promoção da Saúde, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

Superintendência de Vigilância em Saúde

Coordenação de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde – CIEVS Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, 8º andar, Sala 809

Telefone: (21) 3971-1710 / 3971-1708 / 98000-7575 (Plantão 24h CIEVS Rio)

Endereço eletrônico: cievs.rio@gmail.com

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
<i>1.1 Caracterização do Município</i>	<i>05</i>
<i>1.2 Rede Municipal de Saúde</i>	<i>06</i>
<i>1.3 Cenário Epidemiológico da COVID-19 no MRJ</i>	<i>06</i>
<i>1.4 Temporada de Navios de Cruzeiro</i>	<i>07</i>
2 OBJETIVO	08
3 DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA COVID-19	08
<i>3.1 Definição de Caso</i>	<i>08</i>
<i>3.1.1 Síndrome Gripal por COVID-19</i>	<i>08</i>
<i>3.1.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave por COVID-19</i>	<i>09</i>
<i>3.1.3 Surto de SG por COVID-19</i>	<i>09</i>
<i>3.2 Regras para Embarque</i>	<i>10</i>
<i>3.3 Recomendações durante a viagem</i>	<i>10</i>
<i>3.4 Atuação da Equipe de Saúde da Embarcação</i>	<i>11</i>
<i>3.5 Atuação da Coordenação de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde</i>	<i>12</i>
<i>3.6 Atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária</i>	<i>13</i>
<i>3.7 Atuação da Subsecretaria de Atenção Urgência e Emergência</i>	<i>13</i>
<i>3.8 Regras para desembarque</i>	<i>13</i>
<i>3.9 Recomendações pós viagem</i>	<i>14</i>
4 OUTRAS DOENÇAS E AGRAVOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE PÚBLICA	14
<i>4.1 Doença Diarreica Aguda</i>	<i>15</i>
<i>4.2 Varicela</i>	<i>16</i>
<i>4.3 Meningite</i>	<i>16</i>
<i>4.4 Sarampo</i>	<i>16</i>
5 REFERÊNCIAS	17

1 INTRODUÇÃO

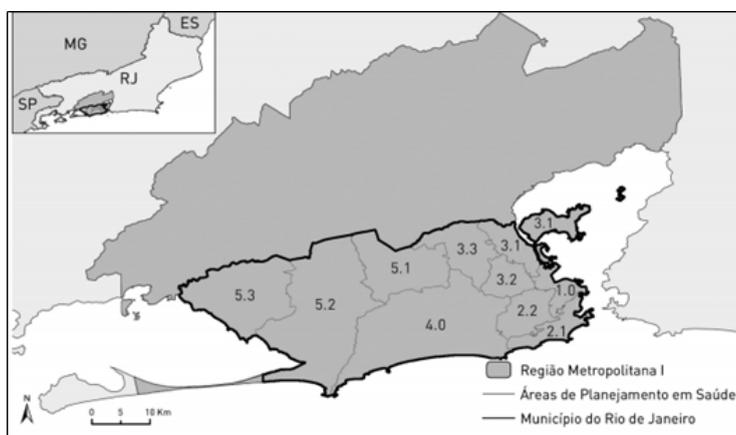
1.1 Caracterização do Município

O Rio de Janeiro é a capital do Estado do Rio de Janeiro, mundialmente conhecida por sua beleza natural, com significativa influência nacional seja do ponto de vista cultural, turístico, econômico ou político. Possui um clima tropical atlântico, com média anual de 23,8 °C e umidade relativa do ar média de 79%.

O Município do Rio de Janeiro (MRJ) tem, segundo dados do Censo Demográfico de 2010, o que a caracteriza como a segunda maior cidade do Brasil. É ainda o núcleo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que, com seus 11.835.708 habitantes (IBGE, 2010), se situa entre os 15 maiores contingentes populacionais do mundo.

A capital tem 1.224 km², organizados em 33 regiões administrativas (RA) e 160 bairros. Capital e maior cidade do estado homônimo, é a segunda maior e mais importante cidade do Brasil. Para fins de planejamento em saúde, o MRJ está inserido na Região Metropolitana de Saúde I, do estado do Rio de Janeiro. De modo similar, no plano interno, a Secretaria Municipal de Saúde trabalha, desde 1993, com a divisão da cidade em 10 áreas de Planejamento em Saúde (AP) (Figura 1).

Figura 1 – Divisões administrativas: Região de Saúde Metropolitana I e áreas de Planejamento em Saúde do MRJ.



Fonte: IPP, SES-RJ e SMS-Rio, 2017.

A Estação Marítima de Passageiros do Porto do Rio de Janeiro, também conhecida como Terminal Internacional de Cruzeiros do Pier Mauá, é um terminal de cruzeiros situado no Cais da Gamboa, na Zona Central da cidade do Rio de Janeiro. Administrado pela empresa Pier Mauá desde 1998, é uma das principais portas de entrada do turismo internacional no país. Com 1.050 metros de extensão, a estação, que funciona em frente aos armazéns 1, 2, 3, 4 e 5 do Cais da Gamboa, possui uma área operacional de 61,8 mil metros quadrados. Com capacidade para várias atracções simultâneas, dada a extensão do cais, o terminal possui capacidade de atender até 35 mil passageiros.

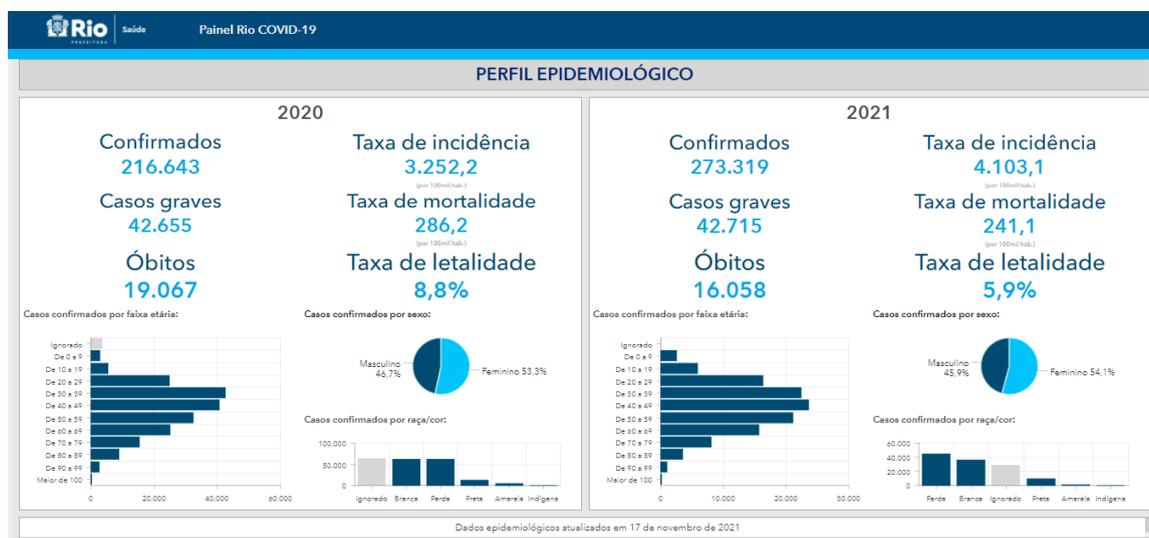
1.2 Rede Municipal de Saúde

A rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) do município do Rio de Janeiro, atualmente, está composta por 51 hospitais, 35 Unidades de Pronto-Atendimento (UPA), 10.137 leitos hospitalares, 34 centros de Atenção Psicossocial e 231 unidades de Atenção Primária distribuídos nas três esferas administrativas (municipal, estadual e federal). A rede de atenção primária organizada no modelo Estratégia Saúde da Família (ESF) cobre atualmente 4.464.300 habitantes do município (70% da população). A atenção primária à saúde organizada no modelo tradicional cobre os 1.856.146 cidadãos restantes conforme descrito no Plano Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – 2018/2021.

1.3 Cenário Epidemiológico da COVID-19 no MRJ

Os dados referentes ao atual cenário epidemiológico na Cidade do Rio de Janeiro estão disponíveis no *Painel Rio Covid-19* (Figura 2) que concentra as principais informações sobre a COVID-19, diariamente atualizadas e de fácil acesso em <https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4>.

O *Painel Rio Covid-19*, elaborado pelos técnicos do Centro de Operações de Emergência para Enfrentamento da COVID-19, tem como objetivo manter os dados epidemiológicos disponíveis para o público em geral, trazendo maior transparência nas informações relacionadas aos dados sobre a doença.

Figura 2: Perfil Epidemiológico - Painel Rio Covid-19, MRJ.


1.4 Temporada de Navios de Cruzeiro

Em novembro de 2021 começa a temporada brasileira de cruzeiros 2021/2022, recentemente liberada pelo Governo Federal pela Portaria N° 658, de 5 de outubro de 2021. A Portaria GM/MS N° 2.928, de 26 de outubro de 2021 dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de COVID-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações. E pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Resolução RDC n° 574, de 29 de outubro de 2021, dispõe sobre os requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes das Empresas Marítimas localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

O presente Plano de Operacionalização tem por objetivo estabelecer as condições sanitárias e de vigilância em saúde do Município do Rio de Janeiro para recepção de navios de cruzeiro na cidade e dos viajantes a bordo da embarcação, além das medidas de proteção à vida e ações de prevenção, investigação epidemiológica, controle e assistência à saúde dos passageiros com suspeição/confirmação de doenças de notificação compulsória.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio de sua Superintendência de

Vigilância em Saúde (SVS), mantém monitoramento dos agravos/doenças que estão circulando na cidade com o trabalho contínuo das dez equipes das Divisões de Vigilância em Saúde (DVS) das Coordenadorias de Atenção Primária, possibilitando maior controle e prevenção das doenças mais frequentes e a promoção da saúde. Como parte da SVS, a CIEVS Rio está disponível 24 horas por dia durante todo o ano, atuando em tempo real, como rede integrada à Vigilância. Possui três frentes de atuação durante um evento de importância em Saúde Pública: monitoramento, resposta rápida e adoção oportuna de medidas de prevenção e controle.

As principais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde envolvidas na resposta ao evento são: Coordenação de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde - CIEVS Rio, Coordenação de Vigilância Epidemiológica - CVE, Instituto Municipal de Vigilância Sanitária - IVISA-Rio e Subsecretaria de Atenção Urgência e Emergência - SUBHUE.

2 OBJETIVO

Estabelecer as orientações para garantia do cumprimento das condições sanitárias e de vigilância em saúde do Município do Rio de Janeiro para recepção de navios de cruzeiro na cidade e dos viajantes a bordo da embarcação, além das medidas de proteção a vida e ações de prevenção, investigação epidemiológica, controle e assistência à saúde dos passageiros com suspeição/confirmação de doenças de notificação compulsória, especialmente COVID-19.

3 DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA COVID-19

3.1 Definição de Caso

3.1.1 Síndrome Gripal por COVID-19

É considerado como caso suspeito de SG por COVID-19 indivíduo com quadro

respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também a obstrução nasal na ausência de outro diagnóstico específico; em idosos, além dos itens anteriores, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

3.1.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave por COVID-19

É definido como caso suspeito de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para a Vigilância Universal indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto. Em crianças além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Portanto, os viajantes (passageiro, tripulante, profissional não tripulante) a bordo de embarcação de cruzeiro e os responsáveis pelo centro médico da embarcação, em casos de sinais e sintomas de COVID-19 por SG ou SRAG devem seguir as determinações de acordo com a Portaria GM/MS 2.928, de 26 de Outubro de 2021.

Baseado nesta mesma portaria, informamos que na cidade do Rio de Janeiro ***fica sob responsabilidade da Empresa Marítima e/ou Companhia de Seguros a garantia de atendimento médico, a bordo e em solo, dos viajantes com suspeita ou confirmados para COVID-19, incluindo aqueles que precisarem de hospitalização.***

3.1.3 Surto de SG por COVID-19

Conforme orientação da Portaria GM/MS N° 2.928, um dos critérios para definição de surto de COVID-19 será se o número de casos de COVID-19 relatados for igual ou acima de 0,1% do total de passageiros embarcados com intervalo de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas ou tripulantes com um ou mais casos de COVID-19

relacionados. Seguindo as definições epidemiológicas atuais na cidade do Rio de Janeiro, também foi considerado um possível surto a ocorrência de pelo menos 3 casos de COVID-19 vinculados epidemiologicamente, considerando a data de início dos sintomas.

3.2 Regras para Embarque

As principais exigências para o embarque de passageiros e tripulantes estão determinadas pela ANVISA na Resolução RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021 para esta temporada, e deverão ser cumpridas pela Empresa Marítima e/ou Companhia de Seguros.

A ANVISA também determinou por meio do despacho Nº 157, de 29 de outubro de 2021 o limite máximo de passageiros permitidos e o programa de monitoramento constante da situação de saúde dos viajantes a bordo.

3.3 Recomendações durante a viagem

Segundo a Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, considerar-se-á surto de COVID-19 em embarcações o cenário epidemiológico classificado nos níveis 3 e 4 (Quadro 1).

Em casos de óbito e, portanto, a necessidade de remoção e traslado de corpos, as Empresas Marítimas ou Companhias de Seguro se responsabilizam por esta operação em todos os casos, inclusive COVID-19.

Quadro 1: Descrição dos níveis do cenário epidemiológico das embarcações. Ministério da Saúde, 2021.

NÍVEL	Cenário epidemiológico da embarcação nos últimos 7 dias, independente da data de início da viagem.
Nível 01	Não há registro de casos de COVID-19, relatado por profissional médico em notificação negativa diária.
Nível 02	Passageiros; menos de 0,1% de casos de COVID-19, considerando o total de passageiros embarcados E Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: nenhum caso de COVID-19 relatado com notificação negativa.

Nível 03	Passageiros; casos de COVID-19 relatados igual ou acima de 0,1% do total de passageiros embarcados OU Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Um ou mais caso de COVID-19 relatados na tripulação OU O navio não enviou a notificação negativa diária de COVID-19.
Nível 04	Transmissão comunitária de COVID-19 entre viajantes a bordo. OU Ocupação igual ou superior a 90% do número de acomodações de isolamento; OU Ocupação igual ou superior a 90% do número dos leitos do centro médico disponíveis.

Fonte: Portaria GM/MS N° 2.928, de 26 de outubro de 2021.

3.4 Atuação da equipe de Saúde da Embarcação

Além das orientações já mencionadas nesse documento, a Portaria GM/MS N° 2.928 de 26 de outubro de 2021 e outros documentos regulatórios definem conduta relacionadas a viajantes com resultado positivo, sintomáticos com resultado negativo e orientações para contatos próximos.

Ressalta-se que a continuidade do isolamento pode se dar em rede hoteleira preparada para hospedar indivíduos infectados pelo SARS-CoV-2, em domicílio ou em hospitais. ***Esses devem ser definidos previamente pela Empresa Marítima ou Companhia de Seguros, sendo comunicado à IVISA-Rio.***

De acordo com a Resolução RDC 574 de outubro de 2021, a ***Empresa Marítima ou Companhia de Seguros da embarcação deve oferecer, através de sua equipe médica embarcada, a avaliação de atendimento de saúde, incluindo realização de testes para COVID-19.*** A embarcação deve dispor de suprimentos de saúde e laboratoriais suficientes para os atendimentos necessários.

Vale salientar que, em caso de doença ou agravo que necessite de atendimento de saúde no âmbito hospitalar em terra, ***a equipe de saúde da embarcação junto a Empresa Marítima ou Companhia de Seguros deverão garantir a remoção e o transporte emergencial para que os viajantes sejam encaminhados até a unidade de saúde particular de referência da Empresa Marítima e que todo este trajeto e monitoramento***

do tratamento do viajante será de responsabilidade da embarcação com comunicação ao CIEVS Rio e IVISA-Rio.

Atenção: Além das medidas citadas nesse plano, todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ser notificados pelo profissional de saúde da embarcação no sistema oficial nacional, e-SUS Notifica: <https://notifica.saude.gov.br/>.

3.5 Atuação da Coordenação de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde

A equipe da CIEVS Rio tem responsabilidade pelo apoio no monitoramento junto às embarcações dos casos de SG e SRAG, investigação epidemiológica com as medidas de prevenção e controle em surtos e pela investigação dos eventos de interesse em saúde pública.

Caso seja necessário o diagnóstico laboratorial complementar ao da embarcação na ocorrência de surto, a equipe municipal da CIEVS Rio poderá, por decisão epidemiológica, articular o envio de 10% das amostras de casos sintomáticos (no mínimo 3 casos) para vigilância genômica no LACEN RJ, com suporte referente ao recolhimento de amostras, cadastro no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e transporte ao laboratório de referência no MRJ. Deste modo, recomenda-se que seja seguido o protocolo do LACEN RJ no que diz respeito a técnica de coleta, swab, meio de transporte viral e tubo de coleta.

A Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e o LACEN RJ deverão deliberar sobre a capacidade laboratorial local para realização de testagem em massa de viajantes em situações excepcionais a serem definidas pelo ente municipal.

O Plantão CIEVS Rio e a Equipe de Resposta Rápida estarão vigilantes 24 horas para ação oportuna e instituir possíveis medidas de prevenção e controle. Telefone: (21) 98000-7575, e-mail: cievs.rio@gmail.com, localizado na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova - CEP: 20211-110.

3.6 Atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária

A equipe do IVISA-Rio ficará responsável pela execução da ação de resposta de vigilância sanitária aos casos de SG e SRAG notificados pela CIEVS Rio, que consiste na inspeção e fiscalização dos estabelecimentos responsáveis pelo transporte e hospedagem de viajantes e tripulantes, para a verificação do atendimento às medidas protetivas cabíveis em cada caso, inclusive, de natureza restritiva e quarentenal, visando interromper a disseminação do SARS-CoV-2. O IVISA-Rio se manterá à disposição das autoridades sanitárias aeroportuárias da ANVISA, ante a necessidade de intervenção suplementar de vigilância sanitária no interior da embarcação, recintos alfandegados e áreas de entorno.

3.7 Atuação da Subsecretaria de Atenção Urgência e Emergência

A SUBHUE, responsável pela Gestão Assistencial e Operação das Unidades de Urgência e Emergência define o plano de contingência assistencial de Retaguarda Hospitalar.

O MRJ possui uma rede de saúde pública ampliada para atuação em casos graves de COVID-19, entre eles o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

Atenção: Conforme descrito no documento, os atendimentos de SRAG prioritariamente deverão seguir o fluxo estabelecido pela Empresa Marítima ou Companhia de Seguros. Os leitos municipais serão utilizados em situações excepcionais com critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

3.8 Regras para desembarque

Os viajantes poderão desembarcar no MRJ desde que tenham seguido corretamente o protocolo (Resolução RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021) para o embarque, tendo realizado testagem previamente. É obrigatório que estejam portando comprovante do esquema vacinal completo (caderneta ou comprovante do Conecte SUS), conforme a idade, para usufruir dos pontos turísticos e dos serviços que exigem comprovação (Passaporte Vacinal).

Caso necessário o desembarque em terra para internação devido ao agravamento do caso, uma ambulância privada deverá levar o viajante para a unidade de saúde, previamente estabelecida. Em situações em que o viajante, por decisão da equipe médica a bordo, seja desembarcado para isolamento em terra (caso leve ou contato próximo), este deverá ser realizado em hotel previamente estabelecido. Todas as ações e serviços de saúde relacionados, tanto a bordo quanto em terra, tanto assistenciais quanto de hospedagem, *deverão ser organizadas e custeadas integralmente pela organização da Empresa Marítima ou Companhia de Seguros, sem ônus à municipalidade.*

3.9 Recomendações Pós-Viagem

Recomenda-se ao passageiro pós-viagem realizar auto-quarentena por um período de 14 dias. Está dispensado da continuidade da auto-quarentena o viajante assintomático que apresentar resultado negativo ou não detectável em testes moleculares RT-PCR, RT-LAMP ou de antígeno. O teste deve ser realizado a partir do 5º dia do encerramento da viagem de cruzeiro.

O viajante que desenvolver sinais e sintomas suspeitos da COVID-19, no período da auto-quarentena pós-viagem, deve buscar atendimento médico e informar o seu histórico de viagem em navio de cruzeiro.

4 OUTRAS DOENÇAS E AGRAVOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE PÚBLICA

Em uma viagem em navio de cruzeiro, viajantes (tripulação e passageiros) de diversas regiões estão reunidos em ambientes fechados ou semifechados, o que pode facilitar a disseminação de doenças, transmitidas de pessoa a pessoa, por alimentos ou pela água.

A equipe de saúde de bordo deverá estar sensível à ocorrência de outros eventos de saúde, com o objetivo de detectar, identificar e, a partir daí, adotar as medidas de prevenção e controle a bordo da embarcação.

Na ocorrência de outras doenças e agravos de interesse para a Saúde Pública, cabe à equipe de saúde da embarcação com apoio da Empresa Marítima ou Companhia de Seguros, como já descrito neste documento, realizar o isolamento dos casos na cabine da embarcação sob supervisão da equipe médica do navio, a testagem e a garantia da assistência à saúde em todos os níveis de complexidade com notificação à ANVISA, IVISA-RIO e CIEVS Rio e a adoção de todas as medidas necessárias de prevenção e controle.

As doenças descritas abaixo não excluem a notificação das demais doenças e agravos de notificação compulsória descritas na Portaria Nº 1061, de 18 de maio de 2020. Para maiores informações sobre vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos de importância de Saúde Pública: Consultar a 5ª Edição do Guia de Vigilância em Saúde (2021) publicado pelo Ministério da Saúde.

Para efeitos de notificação, considerando o histórico de maiores ocorrências de eventos de saúde a bordo de cruzeiros, foram descritas abaixo as principais definições dos casos suspeitos e surtos, além da atuação laboratorial. Importante que a equipe de saúde da embarcação com apoio total da Empresa Marítima ou Companhia de Seguros, sem ônus à municipalidade, deve para cada caso ou surto de doença realizar as respectivas ações assistenciais, além das medidas de prevenção e controle individuais e coletivas cientificamente estabelecidas.

4.1 Doença Diarreica Aguda

- **Definição de caso:** Viajante que apresente aumento do número de evacuações (três ou mais episódios no período de 24 horas) com alteração da consistência das fezes, geralmente aquosas ou amolecidas, com duração de até 14 dias.
- **Definição de surto:** A ocorrência de dois casos ou mais de diarreia, relacionados entre si, após a ingestão de alimento ou água da mesma origem.
- **Orientação para diagnóstico laboratorial:** Coletar 1 (um) swab fecal ou 1 (um) frasco com fezes in natura sem conservante. As fezes devem ser coletadas antes da

administração de antibióticos.

4.2 *Varicela*

- **Definição de caso:** Viajante com quadro discreto de febre moderada, de início súbito, que dura de 2 a 3 dias, e sintomas generalizados inespecíficos (mal-estar, adinamia, anorexia, cefaleia e outros) e erupção cutânea pápulo-vesicular, que se inicia na face, couro cabeludo ou tronco (distribuição centrípeta – cabeça e tronco).
- **Definição de surto:** ocorrência de número de casos acima do limite esperado ou casos agregados.
- **Orientação para diagnóstico laboratorial:** O diagnóstico é clínico, considerando os sinais e os sintomas apresentados.

4.3 *Meningite*

- **Definição de caso:** Viajante com sinais e sintomas de febre ($>38^{\circ}\text{C}$ / 100.4°F), dor de cabeça, vômitos, náuseas, rigidez de nuca e/ou manchas vermelhas na pele. Em crianças abaixo de um ano de idade observar também sinais de irritabilidade, como choro persistente, ou abaulamento de fontanela.
- **Definição de surto:** ocorrência de número de casos acima do limite esperado
- **Orientação para diagnóstico laboratorial:** Os materiais biológicos necessários para o esclarecimento diagnóstico dos casos suspeitos de meningite/Doença Meningocócica (DM) são líquido, sangue e soro.

De acordo com o Plano de Operacionalização para a temporada de Cruzeiros da Secretaria Estadual de Saúde (2021), um caso suspeito de meningite deve ser imediatamente desembarcado.

4.4 *Sarampo*

- **Definição de caso:** Viajante que apresentar febre e exantema maculopapular

morbiliforme de direção céfalo caudal, acompanhados de um ou mais dos seguintes sinais e sintomas: tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite, é considerado como caso suspeito, independentemente de idade e de situação vacinal.

- **Definição de surto:** ocorrência de número de casos acima do limite esperado ou casos agregados.
- **Orientação para diagnóstico laboratorial:** O diagnóstico laboratorial é realizado por meio de sorologia. Além disso, o vírus também pode ser identificado pela técnica de reação em cadeia da polimerase precedida de transcrição reversa (RT-PCR), em amostras de nasofaringe e urina.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. **Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19 [recurso eletrônico]** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde [recurso eletrônico]** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. **Portaria GM/MS N° 2.928**, de 26 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.928-de-26-de-outubro-de-2021-355515216>.

BRASIL. Portaria Nº 1.061, de 18 de maio de 2020 que Revoga a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, e altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: [portaria1061.pdf \(brasilsus.com.br\)](#)

BRASIL **Portaria Nº 658**, de 5 de outubro de 2021 Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020. Disponível em: [PORTARIA Nº 658, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021 \(mj.gov.br\)](#)

BRASIL. **Resolução - RDC Nº 574**, de 29 de Outubro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-574-de-29-de-outubro-de-2021-356069479>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Despacho Nº 157**, de 29 de outubro de 2021. Disponível em: [DESPACHO Nº 157, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 - DESPACHO Nº 157, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

LACEN. Laboratório Central Noel Lutels. Guia de Coleta e de Transporte - amostras Biológicas. 4ª. ed. - Rio de Janeiro: Secretaria de Saúde - 2020. Acesso em: 18/11/2021. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/lacenrj/manuais-e-guias>

SMS RJ, 2021. PAINEL RIO COVID-19. Painel Saúde SMS RJ. Acesso em: 18/11/2021. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4>.

SMS RJ. Plano Municipal de Saúde 2018-2021. Programação Anual de Saúde 2018. Março de 2018. Acesso em 18/11/2021. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/73801/b191c47b-2dd9-476d-8812-6e93c6f1482a>